



## ARTIGOS

## Reflexões a partir da Lei n. 10.639/2003: contribuições e limitações em relação à questão racial no contexto educacional

*Reflections based on Law 10,639/2003: contributions and limitations in relation to racial issues in the educational context*

**Aline Santana Leal<sup>1</sup>**

[orcid.org/0009-0007-8579-950X](https://orcid.org/0009-0007-8579-950X)  
[aline.2022100024@aluno.iffar.edu.br](mailto:aline.2022100024@aluno.iffar.edu.br)

**Vanessa de Cássia**

**Pistóia Mariani<sup>1</sup>**

[orcid.org/0000-0002-5825-7648](https://orcid.org/0000-0002-5825-7648)  
[vanessa.mariani@iffarroupilha.edu.br](mailto:vanessa.mariani@iffarroupilha.edu.br)

**Recebido em:** 20 fev. 2024.

**Aprovado em:** 27 out. 2025.

**Publicado em:** 16 dez. 2025.

**Resumo:** A questão racial se constitui em um debate necessário no mundo; no Brasil, torna-se ainda mais urgente, visto que foi o último país a abolir a escravidão no continente americano e, mesmo depois de séculos, continuou a perpetuar práticas racistas e colonialistas, desconsiderando legislações que tentam garantir os direitos da população negra. Dessa forma, este artigo emerge como fruto de uma pesquisa qualitativa, delimitada em forma de pesquisa bibliográfica e documental, com o objetivo de analisar o conteúdo, as contribuições e as limitações da Lei n. 10.639/2003, enquanto política pública educacional, para superação do racismo e promoção de ações afirmativas no contexto educacional brasileiro. Como elementos da análise documental, utilizou-se da Lei n. 10.639, de janeiro de 2003, que versa sobre alterações na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática "história e cultura afro-brasileira", além de apresentar outras providências, bem como foram consultadas outras leis, que abordam as questões educacionais, raciais, culturais e afirmativas. Para a análise bibliográfica, foram realizadas buscas sistemáticas em livros e artigos científicos. Os resultados estão organizados em duas seções: (i) contribuições da Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003; e (ii) fragilidades da Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Através deste estudo, conclui-se que alguns avanços foram alcançados, mas que, por mais que se tenham normas e diretrizes pedagógicas que tornem obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, essa imposição legal não é suficiente para garantir a aplicabilidade eficiente da educação para as relações étnico-raciais. Educar para a diversidade necessita muito mais de educadores engajados com a causa negra do que qualquer outra ação nesse momento.

**Palavras-chave:** Ações afirmativas; Formação Continuada; Racismo.

**Abstract:** The racial issue constitutes a necessary debate in the world, in Brazil it becomes more urgent, since it was the last country to abolish slavery on the American continent, and even after centuries, it continues to perpetuate racist and colonialist practices, disregarding legislation who try to guarantee the rights of the black population. In this way, this article emerges as the result of qualitative research, outlined in the form of bibliographic and documentary research, which aims to analyze the content, as well as contributions and limitations of Law 10,639/03, as a public educational policy to overcome racism and promotion of affirmative actions in the Brazilian educational context. As elements of the documentary analysis, Law 10,639 of January 2003 was used, which deals with changes in Law 9,394, of December 20, 1996, including in the official curriculum of the Education Network the mandatory theme "Afro-Brazilian History and Culture", in addition to presenting other measures, as well as other laws that address educational, racial, cultural and affirmative issues. For the bibliographic analysis, systematic searches were carried out in books and scientific articles. The results are organized into two sections: (i) Contributions of Law 10,639, of January 9, 2003 and (ii) Weaknesses of Law 10,639, of January 9, 2003. Through this study



Artigo está licenciado sob forma de uma licença  
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

<sup>1</sup> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, Jaguarí, RS, Brasil.

it is concluded that some progress has been achieved, but for more. Although we have pedagogical standards and guidelines that make the teaching of Afro-Brazilian history and culture mandatory, this legal imposition is not enough to guarantee the efficient applicability of education to ethnic-racial relations. Educating for diversity requires educators engaged with the black cause much more than any other action at the moment.

**Keywords:** Affirmative actions; Continuing Training; Racism.

## 1 Introdução

Após 20 anos da promulgação da Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), podemos refletir se é necessário falar nessa temática. Vale ressaltar que o Brasil foi o último país ocidental a abolir a escravidão, deixando um legado histórico de exclusão étnico-racial, com as desigualdades “estruturantes que compõem a realidade brasileira” (Piovesan, 2002, p. 895). Essa falsa liberdade, feita da forma mais grotesca e desumana, impeliu a população negra ao descaso e à subalternidade, com seus direitos violados – direitos à vida, à saúde, à moradia e à dignidade. Em um país desigual, onde a cor da pele determina a posição social e as oportunidades que uma pessoa terá como privilégios, torna-se urgente repensar a legitimação da Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), a fim de se construir uma educação antirracista.

A Lei n. 10.639, de janeiro de 2003 (Brasil, 2003), altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1996) sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, incluindo, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “história e cultura afro-brasileira”. Tal lei ressalta a importância da cultura negra na formação da sociedade brasileira, constituindo uma ação afirmativa, que contribui para o combate às desigualdades às quais, historicamente, o povo negro vem sendo submetido.

Enquanto a história da cultura afro-brasileira não for contada por outro viés, que não seja o eurocêntrico, a escravidão continuará sendo sempre lembrada nas aulas de história, como se as pessoas negras tivessem nascido escravas, e não como um povo que foi submetido à escravidão pelos portugueses – fatos esses que

deixaram marcas gritantes e representações de desigualdade e hegemonia. É importante ressaltar que as ações afirmativas, em consonância com as legislações que versam sobre as relações étnico-raciais, buscam transformar o legado da exclusão, por justiça racial e social.

Segundo Gomes (2020), a colonialidade, como resultado de uma imposição do poder e da dominação colonial que consegue atingir as estruturas subjetivas de um povo, opera com maior contundência em alguns espaços e instituições sociais, como as escolas de educação básica e o campo da produção científica. Nesses ambientes, a colonialidade é operacionalizada através dos currículos.

Mesmo com a presença negra ocupando os espaços educativos, principalmente nos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABIS), trazendo toda cultura, representatividade, saberes, vivências e pertencimento, a aplicabilidade da lei ainda é muito frágil. Essa presença carregada de inflexões potentes impele a instituição escolar/acadêmica a se repensar por dentro, a descolonizar seus currículos e a articular a política educacional com as políticas de reconhecimento (Gomes, 2020).

Os currículos são os grandes desafios não só para a Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), mas para todas as legislações que estiverem atreladas a algum grupo considerado não detentor do conhecimento, como os negros, que, por anos, foram privados da educação formal.

Segundo Arroyo (2013), coletivos sociais étnicos, raciais, de gênero, de orientação sexual, das periferias e dos campos foram extraídos do território do conhecimento, ou seja, dos currículos, assim como foram retirados da terra, da moradia, do judiciário, do Estado e de suas instituições. A rejeição implícita ou explícita das Leis n. 10.639 (Brasil, 2003) e n. 11.645 (Brasil, 2008), por parte das instituições de ensino e de determinados grupos docentes, dá-se porque a disputa pela ocupação do território do currículo, denominado por Arroyo (2013, p. 155) de “latifúndio do saber”, não gira apenas em torno de temas a se incluir nas disciplinas, mas também, e principalmente,

por quais experiências e coletivos merecem ser reconhecidos como produtores de conhecimentos legítimos. Romper o paradigma dos currículos engessados atravessa o campo político-pedagógico, logo se necessita da superação da soberania eurocêntrica e alteração da base de formação dos docentes para a efetiva promoção de práticas pedagógicas que combatam o racismo e promovam a efetivação dos direitos da população negra.

Dessa forma, este artigo emerge como fruto de uma pesquisa qualitativa, delineada em forma de pesquisa bibliográfica e documental, que tem como objetivo analisar o conteúdo, bem como as contribuições e as limitações, da Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), enquanto política pública educacional, para superação do racismo e promoção de ações afirmativas no contexto educacional brasileiro.

## 2 O contexto político e a questão racial na atualidade

Sob o ponto de vista das possibilidades do avanço da Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), mesmo após 20 anos da sua promulgação, tornam-se indiscutíveis a omissão e o silenciamento dos negros na educação brasileira, ao longo dos anos, na perspectiva atual. É preciso compreender que, embora a aplicabilidade dessa lei esteja longe do esperado, de modo que ainda encontramos resistência na execução de seu conteúdo no espaço escolar, os movimentos, dentro das instituições, precisam ter continuidade. Esse comprometimento deve ser de todos, e não ficar somente sob a responsabilidade dos NEABIs ou dos negros ali presentes; a compreensão do fazer pedagógico da questão étnico-racial, assegurado como direito, é compromisso de todos.

Os espaços educativos, enquanto lugar de organização e socialização de conhecimentos, refletem desigualdades existentes na sociedade, em que a imagem inferiorizada e negativa de alguns grupos está atrelada à cor, raça e etnia. As instituições possuem papel fundamental em superar esse racismo naturalizado, fomentando discussões, produzindo conhecimentos e reali-

zando ações que contribuam para a igualdade, com a perspectiva de superar toda forma de discriminação. Almeida (2019, p. 48) aponta possibilidades de práticas educativas potencializadoras de uma educação para as relações étnico-raciais:

[...] a) promover a igualdade e a diversidade em suas relações internas e com o público externo – por exemplo, na publicidade; b) remover obstáculos para a ascensão de minorias em posições de direção e de prestígio na instituição; c) manter espaços permanentes para debates e eventual revisão de práticas institucionais; d) promover o acolhimento e possível composição de conflitos raciais e de gênero.

Ou seja, em um país marcado pela escravidão, como é o Brasil, as ações afirmativas e as políticas educacionais comprometidas com a diversidade exigem das instituições a criação de espaços para diálogo e discussões, a fim de trazer um novo direcionamento para as relações sociais, tirando do silenciamento vozes caladas por muitos anos, que sofreram historicamente exclusão e discriminação. Essas são ações de reparação respaldadas pela Constituição Federal.

Podemos falar em ação afirmativa como uma ação reparatória/compensatória e/ou preventiva, que busca corrigir uma situação de discriminação e desigualdade infringida a certos grupos no passado, presente ou futuro, através da valorização social, econômica, política e/ou cultural desses grupos, durante um período limitado. A ênfase em um ou mais desses aspectos dependerá do grupo visado e do contexto histórico e social (Moehlecke, 2002, p. 203).

A realidade política vivenciada pelo país demonstra um contexto de possibilidades, relativo à legislação concernente às questões étnico-raciais e aos esforços do legislativo brasileiro, agora com o atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por meio da apresentação de ações que trazem continuidade ao trabalho iniciado anteriormente (Gestões 2003-2006; 2007-2010; 2011-2014; 2015-2016). Essas ações incluem medidas para indução da valorização da população negra, desde a equiparação salarial até a maior ocupação de cargos de chefia e direção, dando visibilidade e garantindo a representatividade negra e de todos os grupos étnicos excluídos e marginalizados.

Especificamente, quanto à questão do negro

e às suas variáveis dentro do atual governo, começa-se a ter avanços a partir do início de seu mandato, por meio da manutenção da política até então desenvolvida nos governos Lula (2003-2011) e Dilma Rousseff (2011-2016), como a atualização e revisão da Lei de Cotas, sancionada em 2012, trazendo, no texto original, que sua revisão, como ação afirmativa, deveria ser feita 10 anos após sua sanção. Assim, a revisão da lei deveria ter sido feita em 2022, mas, frente ao descaso e posicionamento do presidente Jair Bolsonaro (2019-2022), em relação ao tratamento dispensado à temática racial, nos seus mais diversos campos parlamentares (educacional, social e econômico), defendeu-se o adiamento da revisão da lei, com receio de que o debate, em meio à campanha eleitoral, trouxesse retrocessos.

Segundo Lima (2022), o presidente Jair Bolsonaro declarou que a política de cotas, no Brasil, seria "equivocada" e "coitadismo". Ao longo dos anos, vários documentos regulatórios tiveram como finalidade intrínseca a institucionalização da implementação da educação das relações étnico-raciais, maximizando a atuação dos diferentes atores, por meio da compreensão e do cumprimento das leis.

Após 10 anos da instituição da Lei de Cotas, uma das principais políticas públicas, possibilitando o acesso de negros ao Ensino Superior, através da Lei n. 12.711 (Brasil, 2012), o que podemos observar é um avanço e uma importante conquista para o povo negro. Logo, a sua atualização por um governo em que o presidente traz, em seu currículo, conquistas reconhecidas e divulgadas no mundo todo, defendendo as ações afirmativas como mecanismo de superação das desigualdades existentes, sinaliza caminhos para a reconstrução do país, incluindo os mais pobres, negros, indígenas, pessoas com deficiência e todos os grupos minoritários.

A diversidade e a equidade na educação são possibilidades viabilizadas pelas ações afirmativas, sendo medidas de reparação que possibilitam o enfrentamento da desigualdade e que, como política, precisam de acompanhamento e avaliação para analisar os avanços das leis.

Se, hoje, têm-se mais acadêmicos negros e indígenas no Ensino Superior, bem como políticas públicas de acesso à educação formal, aumento de referências negras e indígenas e mais produções de atores negros, é devido às ações afirmativas, que buscam reduzir as desigualdades e combater a discriminação não só em relação ao negro, mas também a outros grupos em situação social de vulnerabilidade.

Vale ressaltar que, ainda que se tenham leis que garantam determinados direitos a grupos específicos, tanto concernentes à educação quanto a outros campos, as decisões tomadas, dentro do Executivo, precisam estar alinhadas com estratégias coerentes, vislumbrando um equilíbrio do poder político entre os três poderes. O panorama político atual revela avanços relevantes nas leis relativas às questões étnico-raciais, garantindo a legitimação das legislações que levem em consideração os anseios da população negra. A representatividade é uma conquista, porém ainda está muito longe do ideal, considerando que a grande maioria da população do Brasil é negra.

A naturalização do racismo estrutural no Brasil e as desigualdades sociais fazem parte da história do país, influenciando as relações sociais de maneira negativa, ao atrelar a população negra às posições de inferioridade. A sociedade perpetua práticas racistas, com estigmas e estereótipos negativos, e usa a ideia de raça com o objetivo de desqualificar socialmente ou subordinar alguém, impedindo que milhares de pessoas tenham oportunidades de ascensão social pela soberania da cor. Rocha (1996, p. 295) afirma que as ações afirmativas promovem a igualdade material, prevista, democraticamente, no direito constitucional contemporâneo:

A ação afirmativa reconstrói o tecido social, introduzindo propostas novas à convivência política, nas quais se descobrem novos caminhos para se igualar, na verdade do direito e não apenas na palavra da lei, o que o preconceito de ontem desigualou sem causa humana digna.

As ações afirmativas são fundamentais para a construção de novas formas de educação para a diversidade, combate à discriminação

e, principalmente, resgate da cultura brasileira, promovendo condições de igualdade, a fim de quebrar esses processos de segregação e exclusão reproduzidos de geração em geração.

### 3 A formação continuada dos profissionais da educação como estratégia para a implementação da Lei n. 10.639/2003

Não falar, calar e negar os fatos é a forma mais afirmativa de dar continuidade a esse retrocesso da sociedade. Segundo Munanga (2001, p. 35), os movimentos sociais lutaram duramente, por dezenas de anos, para “arrancar da voz oficial brasileira a confissão de que esta sociedade é também racista”. O debate racial é imprescindível para a compreensão da mobilização política pedagógica, capaz de fomentar mudanças.

A Lei n. 10.639 (Brasil, 2003) – e a obrigatoriedade da temática de história e cultura afro-brasileira e africana no currículo oficial da rede de ensino nacional – gerou, conseqüentemente, a necessidade de formação docente. A lei determinou, também, que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira devem ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, literatura e história. A aplicabilidade da Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), no cotidiano dos docentes, é um grande desafio – até mesmo para a disciplina de História, que parece ser a disciplina mais favorável para tal, pois não se trata de inserir conteúdos transversais, mas sim de um novo direcionamento para o currículo.

Contar novas narrativas, que não sejam a história eurocêntrica, requer uma desconstrução pessoal de cada docente; assim, deve-se quebrar paradigmas e repensar suas práticas pedagógicas, que foram alicerçadas sobre a compreensão de raça como uma construção social, histórica e cultural viabilizada sobre o estabelecimento de relações de poder entre grupos étnico-raciais. Para muitos docentes, esse seria um momento muito desconfortável, uma vez que teriam que sair da zona de conforto, reconhecer os privilégios que a branquitude proporciona na sociedade, re-

conhecer-se como perpetuador do racismo e ter a consciência da urgente ruptura desse sistema, segundo Kilomba (2019, p. 46), no

[...] ato de reparar o mal causado pelo racismo através da mudança de estruturas, agendas, espaços, posições, dinâmicas, relações subjetivas, vocabulário, ou seja, através do abandono de privilégios.

É fato que as práticas de ensino não são neutras nem apolíticas e apontam a sala de aula e o currículo como lugares a serem reivindicados e transformados, exigindo, assim, a necessidade urgente de mudanças de cunho político-pedagógico.

Repensar e confrontar esse referencial histórico, com representações positivas que incentivam o protagonismo negro, e contar a história, pela voz de quem foi explorado, sobre os processos de escravização talvez sejam os principais impedimentos do avanço significativo da lei, diante de uma sociedade embranquecida com saberes tradicionais eurocêntricos.

Segundo Carvalho e Abreu (2020), a condição de criação das nossas universidades foi colonizada, pois a burguesia trouxe uma elite acadêmica branca para fundar as instituições acadêmicas brasileiras, nos moldes estritos das universidades ocidentais modernas, obedecendo à mesma divisão de saberes da matriz europeia. Com isso, a centralidade dos currículos de formação docente se estabeleceu em dominar o que e como ensinar, sempre reproduzindo sua violência epistêmica fundadora (Arroyo, 2013; Carvalho; Abreu, 2020).

Os avanços trazidos pela Lei n. 10.639 (Brasil, 2003) – e pelas demais políticas afirmativas – são resultado de uma demanda histórica educacional dos movimentos sociais negros, mas só a obrigatoriedade da lei não garantiu, nesses 20 anos, a sua real efetivação; ficaram lacunas nessa caminhada, como formação adequada para os docentes e demais profissionais da educação.

O docente letrado racialmente, que reconhece seu papel político, crítico e reflexivo, tem condições de discutir e problematizar as questões étnico-raciais no espaço escolar e na sociedade; porém, aquele que vai ao contrário disso conti-

nuará a cultivar o saber eurocêntrico. Falar em letramento racial é falar sobre o compromisso de todos e da discussão para uma efetiva mudança de postura, não somente burocrática.

A necessidade de formação docente e as discussões sobre currículo e reconhecimento de epistemologias suprimidas historicamente já constavam no Parecer n. 3 do Conselho Nacional de Educação (CNE), promulgado em 10 de março de 2004 (Brasil, 2004), complementando a Lei n. 10.639 (Brasil, 2003). Nesse parecer, constam as orientações para a definição de ações e projetos que atendam ao previsto na lei; ainda, os NEABIs passam a ser considerados um elemento de apoio à implementação dela:

No parecer são apresentadas algumas ações a serem desenvolvidas pelos sistemas de ensino e os estabelecimentos de Educação Básica em parceria com os NEABIs das IES no trabalho com a questão étnico-racial no ambiente escolar, como por exemplo, levantamento de dúvidas e dificuldades dos professores e medidas para resolvê-las, formação de professores, seleção de conteúdos e procedimentos de ensino e aprendizagem, seleção, produção e distribuição de materiais com conhecimentos focados na questão racial, combate à discriminação e ao racismo (Brasil, 2004).

Vale ressaltar que as legislações não se validam sozinhas; são os atores sociais e seu comprometimento que as legitimam e fazem pontes para ressignificar e transformar a sociedade. A desculpa da falta de conhecimento pelos docentes para trabalhar a temática já não pode ser mais aceita, pois os documentos são claros e objetivos. Não existe um manual ou uma receita pronta para cada docente; os textos apresentam reflexões, possibilitam caminhos e trazem referências e critérios para a implementação das ações relativas à obrigatoriedade da história afro-brasileira. Assim, os documentos são pautados nos seguintes princípios: consciência política e histórica da diversidade; fortalecimento de identidades e direitos; e ações educativas de combate ao racismo e às discriminações.

Portanto, os documentos precisam ser estudados, e a prioridade, neste momento, deve ser a capacitação dos docentes, com formação adequada e contínua e participação de todos que

fazem educação. Desse modo, não é questão só de conhecimento das leis; a reeducação para a diversidade depende de estratégias pedagógicas, desconstrução pessoal de cada um e releitura da nossa própria história, enquanto brasileiros pertencentes a um país miscigenado.

A reeducação para a diversidade deve começar na base, é o que orienta o Parecer CNE/CEB n. 2/2007, divulgado em 31 de janeiro de 2007 (Brasil, 2007), fortalecendo a Lei n. 10.639 (Brasil, 2003).

O próprio Parecer CNE/CP n. 3/2004, orientador filosófico e conceitual da referida Resolução, antecipando as determinações da Resolução CNE/CP n. 1/2004, deixa evidente a referência inclusiva da Educação Infantil, mencionando a responsabilidade dos diferentes níveis e modalidades de ensino, bem como definindo espaços escolares e atividades a serem desenvolvidas com vistas à execução das Diretrizes: "O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a educação das relações étnico-raciais, tal como explicita o presente parecer, se desenvolverão no cotidiano das escolas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, como conteúdos de disciplinas, particularmente, Educação Artística, Literatura e História do Brasil, sem prejuízo das demais, em atividades curriculares ou não, trabalhos em sala de aula, nos laboratórios de ciências e de informática, na utilização da sala de leitura, biblioteca, brinquedoteca, áreas de recreação, quadra de esportes e outros ambientes escolares (Brasil, 2007).

O relator do parecer ressalta a importância da implementação de mecanismos que contribuam para implementação das diretrizes, como também da avaliação e do acompanhamento do cumprimento da lei em todos os espaços educacionais.

A escola, enquanto instituição educativa, tem um papel importante na sociedade, tendo a capacidade de transgredir ideologias e modificar realidades, o que se reflete, criticamente, como mecanismo de combate às desigualdades. Por isso, a área de educação, conforme Gomes (2017), foi compreendida como uma das possibilidades para a ascensão da população negra.

Contudo, tanto as instituições públicas como as privadas continuam reproduzindo o racismo institucional em suas práticas curriculares formais e ocultas. Um bom exemplo a ser citado está no material didático oferecido aos estudantes, que

traz a imagem do negro estereotipada – fator que impede e dificulta a construção de uma identidade positiva. Para Munanga (2009, p. 53), “a negritude e/ou a identidade negra operam, na constituição de um novo lugar de inteligibilidade da relação consigo, com os outros e com o mundo”.

Por isso, a luta pela implementação de legislações que versam sobre os direitos da população negra não pode ter sido em vão; mesmo a passos curtos, deve-se continuar a resistência. O resgate do sujeito “negro” e a inclusão da história e cultura afro-brasileira nos currículos escolares e na formação de professores, respaldados pela Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), que obriga o estudo dessas temáticas, devem ser valorizados. Essa é uma conquista de grande importância para a comunidade negra, que sempre reivindicou o reconhecimento da sua presença nos espaços educativos, negado historicamente devido ao racismo que estrutura a sociedade.

#### 4 Materiais e métodos

Este estudo se desenvolveu a partir de uma pesquisa com abordagem qualitativa, desenvolvida em forma de pesquisa bibliográfica e documental.

A abordagem qualitativa, para Sampieri, Collado e Lucio (2013), fundamenta-se em uma lógica indutiva, buscando explorar e descrever elementos para, posteriormente, gerar perspectivas teóricas, partindo do particular ao geral. Assim, o pesquisador utiliza técnicas para a coleta de dados, como observações, entrevistas abertas, análise de documentos, registros de histórias de vida, entre outros que possibilitem uma perspectiva interpretativa centrada no entendimento do significado dos seres humanos e das suas instituições.

Como fonte para a pesquisa documental, analisou-se a Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), tecendo interpretações e reflexões a partir de artigos captados em plataformas, como SciELO e Scopus. Tanto a pesquisa documental quanto a pesquisa bibliográfica exploram fontes de dados já existentes, porém, segundo Gil (2010), a principal

diferença está na natureza de tais fontes. Isso porque, na pesquisa documental, ocorre uma multiplicidade em relação à utilização de documentos, valendo-se de fontes elaboradas com finalidades diversas, tais como: documentos institucionais, de empresas, de órgãos públicos e de outras organizações; documentos pessoais, como cartas e diários; material elaborado para fins de divulgação, como *folders*, catálogos e convites; documentos jurídicos, como certidões, escrituras, testamentos e inventários; documentos iconográficos, como fotografias, quadros e imagens; e registros estatísticos.

A análise dos dados foi realizada à luz da análise de conteúdo, de Bardin (2010), a qual se constitui como conjunto de instrumentos de cunho metodológico, em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a discursos (conteúdos e continentes) extremamente diversificados, de modo a permitir a classificação dos componentes do significado da mensagem em categorias organizadas, ocupando-se de uma descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo extraído das comunicações e da sua respectiva interpretação.

#### 5 Resultados

Os resultados estão organizados em duas seções, sendo: (i) contribuições da Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003; e (ii) fragilidades da Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, conforme apresentados abaixo.

##### 5.1 Contribuições da Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003

Publicada em 9 de janeiro de 2003, a Lei n. 10.639 (Brasil, 2003) tornou obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira nos currículos das escolas públicas e privadas de Ensino Fundamental e Médio. Completados 20 anos, a Lei n. 10.639 (Brasil, 2003) exige de todos uma reflexão sobre a aplicabilidade das políticas públicas voltadas à valorização da cultura africana, de seus descendentes no Brasil, da cultura negra brasileira e da presença do negro na formação da sociedade, resgatando a contribuição desse

grupo étnico na história do nosso país. Como uma política afirmativa de reparação, busca a valorização não só da cultura, mas da identidade negra, com a finalidade de construir estratégias para combater o racismo no Brasil.

Destaca-se a importância da sua legitimação, com a finalidade de contribuir para a desconstrução do mito da democracia racial e questionar os currículos escolares, sem privilegiar apenas uma cultura. “É tarefa da escola fazer com que a História seja contada a mais vozes, para que o

futuro seja escrito a mais mãos” (Santos, 2001, p. 20). Assim, a lei apresenta um importante avanço na luta antirracista; suas contribuições vão além da reparação da dívida histórica dos direitos negados à população negra, uma vez que essa legislação problematiza as relações sociais e fomenta a consciência sobre as desigualdades produzidas decorrentes do racismo estrutural.

O Quadro 1 apresenta uma síntese das contribuições da Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

**QUADRO 1** – Síntese das contribuições da Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

Lei n. 10.639/2003	Síntese-contribuições
Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.	É essencial para impulsionar o conhecimento sobre a história dos povos negros, de modo a aumentar a consciência sobre as desigualdades produzidas com base no racismo estrutural.
§ 1º O conteúdo programático a que se refere o <b>caput</b> deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.	Visa à desconstrução da forte presença do eurocentrismo e da ideologia do branqueamento, no ensino brasileiro, ao tornar obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas do Brasil.
§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.	Deve incluir esses conteúdos nas propostas curriculares, seja através de projetos, seja no próprio cotidiano escolar, para nascer a valorização da trajetória negra, com suas contribuições nos diversos âmbitos sociais, resultando na construção de uma identidade negra positiva.
Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.	Possibilita a discussão sobre a importância de práticas pedagógicas que promovam uma descolonização epistemológica e, conseqüentemente, uma reeducação sobre as relações étnico-raciais no espaço escolar.

**Fonte:** Dados da pesquisa (2024).

Mesmo não sendo o ideal, a lei trouxe alguns avanços, nos últimos anos, como apontam as contribuições expostas no Quadro 1, e também muitos desafios, que ainda precisam ser superados, para caminhar em direção a uma educação que valorize a negritude e, principalmente, a formação histórica do Brasil. No artigo Notas sobre os vinte anos da lei 10.639/2003 e educação antirracista, os autores destacam que a Lei n. 10.639 (Brasil, 2003) alocou incrementos significativos em torno de uma educação antirracista. Assim sendo, pode-se apontar que, nunca na história

da educação brasileira, a temática racial esteve tão presente no Ensino Básico e Superior. Dessa forma, torna-se relevante refletir sobre os 20 anos dessa lei e analisar sua importância e possibilidades como caminhos para uma educação mais justa e inclusiva (Oliveira; Carvalho, 2023).

A Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), como política afirmativa, tem o potencial de permitir aos alunos negros o reconhecimento e o sentimento de pertencimento na formação da sociedade brasileira. Segundo Gomes (2001), os objetivos das ações afirmativas são os seguintes: induzir

transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, visando tirar do imaginário coletivo a ideia de supremacia racial *versus* subordinação racial e/ou de gênero; coibir a discriminação do presente; eliminar os efeitos persistentes (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar e que se revelam na discriminação estrutural; implantar a diversidade; e ampliar a representatividade dos grupos minoritários nos diversos setores.

A Lei n. 10.639 (Brasil, 2003) cumpre uma finalidade pública que, aliada ao projeto democrático, assegura a diversidade e a pluralidade social. Tem, assim, caráter compensatório, ao possibilitar a desconstrução de mentalidades e práticas preconceituosas – sequelas deixadas pelo longo período de escravização, visto que “as desigualdades raciais ou de gênero, como quaisquer outras, não se inscrevem na lógica da natureza das relações. São socialmente criados: podem e devem ser politicamente dirimidos” (Siss, 2003, p. 34).

Assim, a lei se torna um poderoso instrumento, pois, associada às práticas pedagógicas e ao desejo individual de cada docente, torna-se passível de quebra de paradigmas e reestruturadora de novos saberes, valores sociais e inclusão, em que a cor da pele não seja um limitador, impedindo pessoas negras de ascender socialmente.

Ao longo desses 20 anos, várias legislações, em consonância com a Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), trouxeram, no foco de discussão, iniciativas para reparar a dívida social com a população negra, adquiridas por políticas de embranquecimento e práticas racistas.

As teorias do branqueamento surgiram no século XIX, propondo, como solução para o problema, misturar a população negra com a branca, incluindo os imigrantes europeus, geração por geração, até mudar o perfil racial do país. Tais práticas racistas estão atreladas à ideologia do branqueamento (Domingues, 2003; Moura, 2014;

Munanga, 1999), que constituiu uma população parda maciça no Brasil. Essa variação cromática do tom da pele não democratizou a sociedade brasileira, mas criou, em cima dessa população miscigenada, uma escala de valores discriminatórios (Moura, 2014). Pessoas pretas, com o tom de pele mais escuro ou retintas, têm maior dificuldade para ocupar espaços de prestígio. As políticas de embranquecimento tinham como objetivo “o desaparecimento do negro através da ‘salvação’ do branco sangue europeu, e este alvo permaneceu como ponto central da política nacional durante o século XX” (Nascimento, 1978, p. 71).

A caminhada foi longa para o surgimento da Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), como uma legislação que fortalece a educação antirracista e dá voz a um passado de silenciamento e invisibilidade da população negra. O descaso com a história das culturas afro-brasileiras e africanas, resultantes do racismo, acarreta prejuízos ao desenvolvimento econômico e social do país.

Nascimento (1978) ressalta que isso impossibilita aos negros a obtenção dos indispensáveis elementos esclarecedores da própria situação no contexto do país, o que impede que eles ganhem uma consciência histórica, bem como ainda lhes nega o instrumento estatístico indispensável aos seus esforços em melhorar suas atuais condições de vida.

A partir da Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), com o objetivo de garantir à população negra a efetivação e garantia dos direitos de igualdade e seus fundamentos legais, outras legislações vigoram, com o intuito de normatizar as ações pedagógicas voltadas para as relações étnico-raciais, ressaltando a importância da cultura negra na formação da nossa sociedade.

O Quadro 2 apresenta a análise de quatro leis, posteriores à Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), as quais vieram para contribuir com a superação do racismo, bem como com a inserção de novas políticas afirmativas.

**QUADRO 2** – Alguns documentos sobre questões étnico-raciais no campo educacional

Documentação	Regulamentação
Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012	Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. <i>Link:</i> <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm</a>
Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014	Reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e dos empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. <i>Link:</i> <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/l12990.htm#:~:text=Reserva%20aos%20negros,controlada%20pela%20Uni%C3%A3o">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/l12990.htm#:~:text=Reserva%20aos%20negros,controlada%20pela%20Uni%C3%A3o</a>
Parecer CNE-CEB n. 14, de 7 de dezembro de 2011	Define as diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância. <i>Link:</i> <a href="http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes_curric_educ_etnicoraciais.pdf">http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes_curric_educ_etnicoraciais.pdf</a>
Resolução CNE n. 8, de 20 de novembro de 2012	Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação. <i>Link:</i> <a href="http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/resolucao_8_201112.pdf">http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/resolucao_8_201112.pdf</a>

**Fonte:** Dados compilados pelas pesquisadoras a partir do site do Ministério da Educação (2024).

Não só a Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), mas os pareceres e as resoluções sobre educação das relações étnico-raciais, desenvolvidos pelo Ministério da Educação (MEC) e por outros documentos correlatos, visam estruturar e reorganizar a prática educativa, no tocante ao determinado pela lei, trazendo orientações para alcançarmos uma inclusão efetiva do negro no espaço educativo, e não apenas incluir os conteúdos específicos da cultura afro-brasileira.

A implementação concreta e real da lei viabiliza, de forma positiva, todo o ambiente escolar, exigindo das instituições uma reorganização curricular, um material didático adequado e docentes com formação de qualidade. Não se trata apenas de incluir conteúdos no currículo, pois a lei somente pode ser aplicada se forem repensadas as relações dentro e fora da escola, bem como os "procedimentos de ensino, condições oferecidas para a aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida pelas escolas" (Silva; Araújo, 2005, p. 15).

A escola, como um espaço democrático, tem a obrigação de trazer um currículo que contemple a diversidade, a igualdade racial e o respeito às diferenças. Tanto o currículo oficial quanto o currículo oculto devem apresentar conteúdos implícitos, e os valores e as atitudes que perpas-

sam as relações escolares devem ter a premissa de combater os preconceitos raciais e sociais naturalizados.

Silva (2003) enfatiza que o currículo oculto é constituído de todos os aspectos do ambiente escolar que, sem fazer parte do currículo oficial e explícito, contribuem, de forma implícita, para aprendizagens sociais relevantes. Assim, o que se aprende no currículo oculto é, fundamentalmente, atitudes, comportamentos, valores e orientações.

O racismo e tantas outras formas de exclusão e discriminação ficam absconsos no ambiente escolar, e as legislações, principalmente a Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), têm o papel de integrar, no currículo oficial de toda rede de ensino, seja ela pública ou privada, conteúdos que estimulam e promovem a identidade negra positiva, resgatando o pertencimento à história brasileira.

## 5.2 Fragilidades da Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003

Mesmo com poucos avanços, é importante ressaltar a presença dos NEABISs, imposta por portaria nas instituições federais, como uma forma de ocupar espaços e trazer discussões, posicionamentos políticos e pedagógicos para dentro dos muros da escola. O núcleo tem papel

fundamental, trazendo reflexões e fazendo movimentos nas instituições frente às resistências não só dos docentes em abordar a temática, mas do sistema comum todo. Os currículos e as práticas de ensino são pautados na presença forte da colonialidade, o que distancia, cada vez mais, o caminhar concreto para a aplicação da Lei n. 10.639 (Brasil, 2003) e da Lei n. 11.645 (Brasil, 2008).

Torna-se urgente centralizar os conceitos de raça no debate educacional, politizar o campo do conhecimento, quebrar paradigmas e romper com essa estrutura hierárquica da supremacia da branquitude, em que a imagem inferiorizada e negativa de alguns grupos está atrelada à cor, raça e etnia. Deve-se ressignificar os espaços e as experiências, repensar os valores civilizatórios e discutir as identidades sociais de raça, avaliando criticamente os privilégios brancos, para, assim, transformar, conscientemente, as relações sociais historicamente estabelecidas entre os grupos racializados.

A ideia principal é desconstruir a colonialidade do poder, do conhecimento e da soberania da raça, nos espaços educacionais, buscando mudanças burocráticas, reconhecimento institucional e implementação real e concreta das ações afirmativas. Nesse sentido, destacamos o entendimento de Gomes (2017, p. 28):

Conquanto um preceito de caráter nacional, a Lei n. 10.639/2003 se volta para a correção de uma desigualdade histórica que recai sobre um segmento populacional e étnico-racial específico, ou seja, os negros brasileiros. Ao fazer tal movimento, o Estado brasileiro, por meio de uma ação educacional, sai do lugar da neutralidade estatal diante dos efeitos nefastos do racismo na educação escolar e na produção do conhecimento e se coloca no lugar de um Estado democrático, que reconhece e respeita as diferenças étnico-raciais e sabe da importância da sua intervenção na mudança positiva dessa situação.

As estruturas coloniais sustentam as políticas públicas educacionais brasileiras e atravessam gerações, perpetuando a colonialidade do poder e operacionalizando os currículos. Para tanto, foram institucionalizadas leis que determinam a inclusão nos currículos de toda rede educacio-

nal, a "naturalização da temática racial" (Brasil, 2003, 2008) e a constituição de corpos discente e docente (Brasil, 2012, 2014, respectivamente), entretanto não são efetivadas na prática.

Não bastam números e ter apenas representatividade; o objetivo é muito maior, é educar para o letramento racial, "afirmar positivamente a identidade étnico-racial afrodescendente e indígenes, requerendo protagonismo aos conhecimentos e à ancestralidade africana e indígena em face da abordagem curricular eurocentrada, típica na educação formal brasileira" (Gonçalves, 2018).

Talvez esse seja um dos maiores desafios para o avanço da legitimação da Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), isto é, tornar a temática africana e afro-brasileira presente no cotidiano dos currículos e se valer desse conteúdo, como estruturador da escola e do projeto político-pedagógico, para além de uma delimitação espaço-tempo.

O ensino da história e da cultura afro-brasileira ainda está delimitado a um tempo e espaço na educação: o famoso "Dia da Consciência Negra". A temática racial só aparece em projetos no mês de novembro, com atividades específicas e estereotipadas, sem reflexão alguma sobre o antirracismo e a valorização das culturas africana, afro-brasileira e indígena. Essas práticas pedagógicas evidenciam que a legislação fica à margem dos tempos e espaços legítimos/legitimados, sem englobar a temática racial, e são consideradas "eventos extraclasse", que não entram no núcleo duro do ordenamento curricular e disciplinar (Arroyo, 2013).

Falar sobre o currículo também passa pela compreensão das tensões de interesse de dominação e de subordinação entre os coletivos diferentes em raça, etnia, classe, gênero, campo etc. Sobre esse complexo jogo de interesses, Arroyo (2013, p. 122) afirma que "os currículos, seu ordenamento, a hierarquização dos conhecimentos fazem parte de relações, experiências, interesses e tensões sociais". Desse modo, todo currículo é intencional, uma vez que abrange, intrinsecamente, os interesses de quem o produz: valores sociais, políticos, econômicos e cultu-

rais. Portanto, nenhum currículo é neutro; nele, está em disputa o interesse identitário, desde a produção até a validação, a seleção, o ensino e a avaliação. Recorrendo à etimologia da palavra "currículo", que vem do latim *curriculum*, "pista de corrida", pode-se dizer que, no curso dessa "corrida" que é o currículo, acabamos por nos tornar o que somos (Silva, 1999, p. 15). Nas discussões sobre currículo, o conhecimento é definido como fator principal, mas ele vai além, pois é, na sua essência, constituído de identidade.

## 5 Considerações finais

A invisibilidade da população negra ou a imagem inferiorizada do negro está incorporada em todos os espaços educativos, desde a Educação Básica até o Ensino Superior. Várias são as legislações que buscam a garantia do princípio de igualdade entre todos; assim, apresentam-se desdobramentos do artigo 5º da Constituição Federal, que destaca:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Brasil, 1988).

Porém, na prática, esse é um falso discurso, visto que estamos muito longe da institucionalização concreta desses direitos. As práticas e atitudes racistas, na sociedade atual, assombam a população negra, com um racismo historicamente estruturado e naturalizado na sociedade. Diariamente, são noticiados nas mídias casos de injúria racial, em diferentes espaços da sociedade, pessoas em situação análoga ao trabalho, com tratamento muito semelhante ao trabalho escravo, e crianças e jovens vulneráveis à violência e criminalidade; ainda, tristemente, dados apontam que a maioria das pessoas envolvidas nessas situações são pessoas negras. Um grande movimento vem sendo construído por mais de duas décadas e merece profunda reflexão sobre a sua legitimação e o combate ao racismo.

A Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), enquanto uma das maiores políticas afirmativas, se colocada

em prática por todos que compõem a educação, traria impacto direto na superação dos efeitos do racismo na sociedade e, em especial, no campo escolar. O racismo estrutural afeta a vida de milhares de pessoas negras, e esse debate precisa ocorrer em todos os espaços, mas, sobretudo, nas instituições educacionais, pois, na educação, encontramos uma das principais ferramentas para transformar essa realidade, desconstruir preconceitos e lutar contra o racismo.

Este texto teve como objetivo principal trazer alguns aspectos referentes às contribuições da Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), desde sua promulgação até esses 20 anos de vigência e limitações em relação à questão racial no contexto educacional. Diante do exposto até aqui, observa-se a urgência em avaliar e organizar políticas educacionais comprometidas com a diversidade, de maneira a garantir o acesso de todos a uma educação com qualidade, prevalecendo a diversidade, inclusão e equidade. As instituições possuem papel fundamental na superação desse racismo naturalizado, de modo que, em consonância com as legislações que versam sobre as relações étnico-raciais, façam frente, lutando para a descolonização do currículo, a formação continuada com educadores comprometidos com a sua própria docência e a desconstrução de práticas pedagógicas eurocêntricas. Nesse sentido, destacamos o entendimento de Gomes (2005, p. 43):

Para entender as relações estabelecidas pelos sujeitos negros na sociedade brasileira, a forma como se veem e são vistos pelo Outro, a construção e a lógica das classificações raciais e a vivência de experiências compartilhadas nas quais a descendência africana e negra se apresenta como uma forte marca, alguns teóricos indagam o alcance do conceito etnia (sobretudo de forma isolada) para se referir ao negro brasileiro. Segundo este, o conceito de etnia traz elementos importantes, porém, ao ser adotado de maneira desarticulada da interpretação ressignificada de raça, acaba se apresentando insuficiente para compreender os efeitos do racismo na vida das pessoas negras e nos seus processos identitários.

O racismo institucional é apenas um dos diversos desafios presentes na educação quanto à questão étnico-racial. As legislações e os pa-

receres estão à disposição dos profissionais da educação, e não é mais possível afirmar o desconhecimento dos dispositivos legais pertinentes à temática. O momento é de leitura, estudo e compromisso individual de cada um de colocar em prática o que diz a Lei n. 10.639 (Brasil, 2003) e as suas diretrizes. A superação do racismo é um compromisso social de todos, que deve ser potencializado a partir do desenvolvimento de uma cultura de respeito e aceitação às diferenças. Todos precisam ter clara a informação de que a Lei n. 10.639 (Brasil, 2003) representa uma importante alteração da LDB e, portanto, não se trata de uma política de governo, e sim de uma legislação que rege todo o sistema educacional brasileiro, tornando seu cumprimento obrigatório.

A revisão da política pública, nesses mais de 20 anos, não significa que esta deixará de vigorar ou será extinta; a ideia é analisar como a política funcionou nesse espaço temporal. Assim, mesmo que muitos ainda tenham resistência quanto à sua validação, vários movimentos positivos já podem ser reconhecidos: oferta de formação para professores sobre a temática da diversidade étnico-racial, através do MEC, e mais produções de intelectuais negros. Hoje, temos mais acadêmicos negros nos corredores das instituições nos cursos de graduação e pós-graduação, acessando o Ensino Superior, bem como as políticas públicas de acesso à educação formal, o aumento de referências negras e um maior entendimento da questão racial como um direito – por exemplo, o ingresso por cotas, uma vez que parte dos jovens e adultos negros deixa de usufruir desse direito por não ter conhecimento.

Diante desse cenário, podemos observar que a Lei n. 10.639 (Brasil, 2003), que tornou obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira em sala de aula, completando dois decênios em 2023, enfrenta desafios, como a falta de fiscalização, a estrutura precária de ensino e o racismo, o que dificulta a efetivação e legitimação positiva da lei. Espera-se que essa política de ação afirmativa temporária, como sugere Piovisan (2005), sendo medida especial e temporária, daqui para frente e nos próximos anos, seja respeitada como uma

política educacional brasileira, de forma que sua legitimação se faça presente em todos os espaços educativos e currículos.

Portanto, por mais que tenhamos normas e diretrizes pedagógicas que tornem obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, essa imposição legal não é suficiente para garantir a aplicabilidade eficiente da educação para as relações étnico-raciais. Educar para a diversidade necessita muito mais de educadores engajados com a causa negra do que qualquer outra ação nesse momento.

## Referências

- ALMEIDA, S. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.
- ARROYO, M. Currículo, território em disputa. Petrópolis: Vozes, 2013.
- BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2010.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 6 ago. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n. 2, de 31 de janeiro de 2007. Parecer quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: DF: MEC, 2008. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb002\\_07.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb002_07.pdf). Acesso em: 20 ago. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP n. 3, de 10 de março de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: DF: MEC, 2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp\\_003.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf). Acesso em: 20 ago. 2023.
- BRASIL. Lei n. 10.639, 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm). Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm). Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acesso em: 5 jul. 2022.

BRASIL. Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm). Acesso em: 22 nov. 2025.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei de Diretrizes e Bases (LDB). Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Ações afirmativas. Brasília, DF: MEC, [20--]. Disponível em: <http://etnico-racial.mec.gov.br/acoes-afirmativas>. Acesso em: 14 fev. 2020.

CARVALHO, M.; ABREU, T. Políticas públicas educacionais e a democratização do saber: Licenciatura em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros da UFMA. Revista de Políticas Públicas, v. 24, n. 2, p. 898-911, 2020. Disponível em: <https://periodicos eletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/13338/8718>. Acesso em: 24 nov. 2025.

DOMINGUES, P. Uma história não contada: negro, racismo e branqueamento em São Paulo no pós-abolição. São Paulo: SENAC São Paulo, 2003.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES, J. B. B. Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, N. L. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: BRASIL. Ministério da Educação. Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal n. 10.639/2003. Brasília, DF: MEC; SECAD, 2005. p.39-62. Disponível em: [https://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib\\_volume2\\_educacao\\_anti\\_racista\\_caminhos\\_abertos\\_pela\\_lei\\_federal\\_10639\\_2003.pdf](https://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib_volume2_educacao_anti_racista_caminhos_abertos_pela_lei_federal_10639_2003.pdf). Acesso em: 22 nov. 2025.

GOMES, N. L. O Movimento Negro e a intelectualidade negra descolonizando os currículos. In: BERNARDINO-COSTA, J.; MALDONADO-TORRES, N.; GROSGOQUEL, R. (org.). Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p. 48-64.

GOMES, N. L. O movimento Negro Educador: saberes construídos na luta por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

GONÇALVES, M. Fórum Permanente de Discussão Étnico Racial. Departamento de Português e Literaturas de Língua Portuguesa do Colégio Pedro II – Anuário 2018. Rio de Janeiro: Colégio Pedro II, 2018. Disponível em: <http://www.cp2.g12.br/blog/engenhonovo2/files/2019/02/FORUM-PERMANENTE-DE-DISCUSSAO-ETNICO-RACIAL.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.

KILOMBA, G. Memórias da Plantação: Episódios de Racismo Cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LIMA, K. Revisão da Lei de Cotas em meio à campanha eleitoral é risco de retrocesso, avaliam parlamentares. Portal Geledés, 30 jan. 2022. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/revisao-dalei-de-cotas-em-meio-a-campanha-eleitoral-e-risco-de-retrocesso-avaliam-parlamentares/>. Acesso em: 1 jul. 2023.

MOEHLECKE, S. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 117, p. 197-217, nov. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2023.

MOURA, C. Dialética radical do Brasil negro. São Paulo: Fundação Mauricio Grabois, 2014.

MUNANGA, K. Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis: Vozes, 1999.

MUNANGA, Kabengele. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil. Sociedade e Cultura, v. 4, n. 2, p. 31-43, jul./dez. 2001. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/download/515/464/2392>. Acesso em: 24 nov. 2025.

MUNANGA, Kabengele. Negritude: usos e sentidos. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

NASCIMENTO, A. O Genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

OLIVEIRA, A. S.; CARVALHO, M. E. G. Notas sobre os vinte anos da Lei n. 10.639/2003 e educação antirracista. Revista Cocar, Belém, v. 19, n. 37, p. 1-19, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/7272/3129>. Acesso em: 22 nov. 2025.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

PIOVESAN, F. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf>. Acesso em 22 set. 2023.

ROCHA, C. L. A. A ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. Revista de Informação Legislativa, Brasília, DF, a. 33, n. 131, p. 283-295, 1996. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176462/000512670.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 10 ago. 2023.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. Metodologia da Pesquisa. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTOS, A. F. T. Cultura e educação a serviço da transformação social. In: MAGALDI, A. M.; ALVES, C.; GONDRA, J. G. (org.). Educação no Brasil: história, cultura e política. Bragança Paulista: EDUSF, 2001. p. 117-138.

SILVA, G.; ARAÚJO, M. Da interdição escolar às ações educacionais de sucesso: escolas dos movimentos negros e escolas profissionais, técnicas e tecnológicas. In: ROMÃO, J. (org.). História da educação dos negros e outras histórias. Brasília, DF: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 64-82.

SILVA, T. T. Documentos de identidade: uma introdução às teorias de currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

SILVA, T. T. Quem escondeu o currículo oculto? In: SILVA, T. T. Documentos de identidades: uma introdução às teorias de currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. p. 80-92.

SISS, A. Afro-Brasileiros, cotas e ação afirmativa: razões históricas. Rio de Janeiro: Quartet, 2003.

---

### Aline Santana Leal

Licenciada em Pedagogia, especialista em Mídias Escolares e Gestão Escolar e Mestre em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFAR). Atua como docente na rede municipal de ensino de Santana do Livramento/RS.

---

### Vanessa de Cássia Pistóia Mariani

Pedagoga, especialista em Gestão Escolar, Educação e Distância e Supervisão Escolar, mestre em Educação nas Ciências e doutora em Educação em Ciências. Atua como docente EBTT em cursos de graduação e no Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT) no Instituto Federal Farroupilha

---

### Endereço para correspondência

Aline Santana Leal

Vanessa de Cássia Pistóia Mariani

Coronel Tuca, 316

Itú, 97.712.048

Santiago, RS, Brasil

*Os textos deste artigo foram revisados pela Texto Certo Assessoria Linguística e submetidos para validação dos autores antes da publicação.*